



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 568/2.000

de 04 de dezembro de 2.000

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.001/2.004 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Monte Azul, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2.001/2.004, estabelecendo, para o período, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública do Município para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo Único - As diretrizes, as metas e as despesas a que se refere este artigo, são especificados no anexo.

Art. 2.º - O anexo procederá o detalhamento das metas estabelecidas para o Plano Plurianual de investimentos para o período de 2.001/2.004

Parágrafo Único - O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, deverá implantar sistema de acompanhamento da Ação Governamental com vistas à avaliação da execução física financeira das metas a que se refere este artigo.

Art. 3º - Os valores das despesas e das correspondentes necessidades de recursos, constantes do anexo desta Lei, são orçados segundo preços vigente em setembro de 2.000.

Art. 4º - Anualmente, observando o mesmo prazo para encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo poderá submeter à Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Municipal, mediante Projeto de Lei, proposta de revisão do Plano Plurianual, tendo em vista reajustá-lo:

- I) Às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;
- II) Ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

Parágrafo Único - A reestruturação do gasto público municipal, terá como objetivos básicos:

- a) Assegurar o equilíbrio das contas públicas;
- b) Conferir racionalidade e austeridade do gasto público municipal;
- c) Ajustar a execução das políticas públicas municipais, fortalecendo as funções inerentes ao Poder Público, visando ao mesmo tempo, proveito da capacidade gerencial e da eficiência do setor privado;
- d) Reduzir a participação relativa dos gastos com pessoal na despesa pública municipal, para possibilitar a expansão dos investimentos governamentais, especialmente destinadas à execução de programas de natureza social;
- e) Privilegiar as despesas relativas às ações fim, como meio de aumentar a eficácia do setor público.

Art. 5º - Durante a vigência do Plano Plurianual para o período de 2.001/2.004, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias anuais, assim como aos planos e programas setoriais e regionais, urbano, rurais que vierem a ser executados pela Administração Pública Municipal, deverão guardar coerência com as diretrizes, objetivos e meios, constantes do anexo desta Lei.



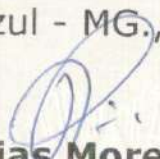
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Nenhum investimento cuja execução ultrapassar o exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão neste Plano Plurianual, ou sem Lei que autoriza a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de janeiro de 2.001.

Monte Azul - MG, 04 de dezembro de 2.000


Paulo Dias Moreira
Prefeito Municipal

